



LEI N° 1.331/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O DIA DO CATÓLICO JAGUARIBARENSE, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, ESTABELECE SUA INSERÇÃO NA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL, INCENTIVA O TURISMO RELIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaribara, o **DIA DO CATÓLICO JAGUARIBARENSE**, a ser celebrado anualmente no dia **07 de março**.

§ 1º A data instituída no caput deste artigo passa a integrar oficialmente o **Calendário Cultural do Município de Jaguaribara**.

§ 2º O Dia do Católico Jaguaribarense integrará a programação alusiva às festividades de emancipação política do Município, como manifestação de caráter cultural, histórico, comunitário e de promoção do turismo religioso.

Art. 2º Para fins de realização da programação oficial promovida ou apoiada pelo Poder Executivo Municipal, a celebração alusiva ao Dia do Católico Jaguaribarense poderá ocorrer, anualmente, na **quinta-feira integrante da semana de festividades comemorativas do aniversário de emancipação política do Município de Jaguaribara**, independentemente do dia da semana em que recaia a data de 07 de março.

Parágrafo único. A alteração do dia de realização da programação, na forma prevista no caput, não modifica a data oficial do **Dia do Católico Jaguaribarense**, que permanecerá fixada em 07 de março.

Art. 3º A instituição do Dia do Católico Jaguaribarense terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – reconhecer e valorizar a contribuição histórica, cultural e social das manifestações católicas para a formação da sociedade jaguaribarense;



Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

II – preservar e promover manifestações, tradições, costumes, memórias e expressões culturais relacionadas à história religiosa do Município;

III – incentivar a preservação e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial relacionado às manifestações religiosas tradicionais de Jaguaribara;

IV – promover a integração entre cultura, história, memória, religiosidade e identidade local;

V – fomentar o turismo religioso como segmento integrante da política municipal de desenvolvimento turístico;

VI – estimular a visitação, a circulação de pessoas e o conhecimento dos bens, espaços, manifestações e tradições religiosas existentes no Município;

VII – contribuir para o desenvolvimento da economia local por meio do incremento da atividade turística, cultural, gastronômica, comercial, artesanal e de prestação de serviços;

VIII – integrar a celebração às atividades comemorativas do aniversário e da emancipação política de Jaguaribara; e

IX – promover atividades que contribuam para a convivência comunitária, a cultura de paz, a solidariedade, o respeito e a valorização da história do povo jaguaribarense.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou inserir na programação do Dia do Católico Jaguaribarense, observada a legislação aplicável, atividades de interesse público, cultural e turístico, entre as quais:

I – apresentações artísticas, culturais e musicais;

II – encontros, exposições, mostras e atividades relacionadas à história e à memória religiosa do Município;

III – ações de valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

IV – apresentações de grupos, artistas e manifestações culturais relacionadas à tradição religiosa;



Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

V – feiras de artesanato, gastronomia, economia criativa e produtos da cultura local;

VI – palestras, rodas de conversa, seminários e atividades educativas;

VII – ações de divulgação e promoção do Município enquanto destino de turismo religioso e cultural;

VIII – atividades de acolhimento aos visitantes e de divulgação dos atrativos turísticos municipais;

IX – ações culturais e comunitárias que promovam valores de solidariedade, paz, convivência e respeito; e

X – outras atividades compatíveis com as finalidades culturais e turísticas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A programação poderá contar com a colaboração institucional e a participação de paróquias, comunidades católicas, pastorais, movimentos, associações, grupos culturais, artistas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas, observadas, quando houver transferência de recursos públicos, contratação ou celebração de parceria, as exigências legais aplicáveis.

§ 2º A atuação do Poder Público na execução desta Lei terá natureza **institucional, cultural, turística e de interesse público**, observados os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da impessoalidade, da igualdade e da laicidade do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**, ou órgão que venha a sucedê-la, poderá coordenar a inserção do Dia do Católico Jaguaribarense na programação oficial da semana de festividades alusivas à emancipação política do Município.

Parágrafo único. Para a realização das ações previstas nesta Lei, poderão ser desenvolvidas estratégias específicas de divulgação e promoção do **turismo religioso**, inclusive por meio da divulgação da programação em meios institucionais, turísticos e culturais.

Art. 6º A realização do Dia do Católico Jaguaribarense poderá integrar o planejamento anual de eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.



Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser utilizadas, quando compatíveis com a respectiva classificação e finalidade orçamentária, **dotações destinadas à realização de eventos turísticos e culturais, à promoção turística e às ações de desenvolvimento do turismo religioso**, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, instrumentos de cooperação e demais formas legalmente admitidas de participação institucional para a execução das atividades previstas nesta Lei, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

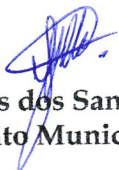
Art. 9º A instituição do Dia do Católico Jaguaribarense não prejudica nem restringe a liberdade de consciência, de crença ou de manifestação religiosa, devendo sua execução observar o respeito à diversidade religiosa e às demais expressões de fé existentes no Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar a organização, divulgação e execução da programação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 24 de setembro de 2026.


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal